



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

29 04 08

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

29 ABR 2008

Protocolo 018/08

Processo 018/08

018/08



PROPOSTA DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO

AUTORIA COLETIVA

Modifica dispositivos da Constituição Estadual.

A AGENA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29. (...)

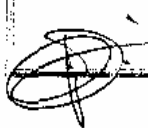
XXIV - aprovar previamente, através de votação secreta da maioria absoluta de seus membros, após arguição, a escolha:

Art. 32. (...)

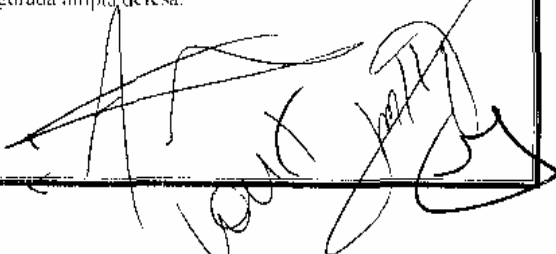
§ 3º. No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Assembleia Legislativa, a qual, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros, resolverá sobre a prisão e autorizará, ou não, a formação da culpa.

Art. 34. (...)

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por voto secreto de dois terços, mediante provocação da Mesa Diretora, ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 42. (...) 







ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO

PROPOSTA DE EMENDA A
CONSTITUIÇÃO



AUTORIA COLETIVA

Cópia para Mesa

§ 1º - O veto será apreciado no prazo de trinta dias, a contar de sua leitura em plenário, só podendo ser rejeitado pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa."

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2008.

JUSTIFICATIVA

Com as recentes modificações impostas a Constituição Estadual, no tocante a competência da Assembleia Legislativa do Estado, ficou suprimido do texto legal vigente o voto em plenário por escrutínio secreto.

Todavia, suprimidas estas votações secretas, o processo legislativo demonstrou-se frágil e vulnerável no desempenho de suas funções precípua, principalmente no que considera necessário à defesa do interesses do povo rondoniense.

Desse modo, justifica-se o presente projeto de emenda a Constituição, com vistas a devolver a efetividade às competências dirigidas ao Poder Legislativo.